

ACÓRDÃO Nº 2451/2016 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 000.517/2016-0.0 [Apenso: TC 028.947/2011-8]
2. Grupo I – Classe VII - Assunto: Representação
3. Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (00.375.972/0001-60).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb) e Secretaria de Controle Externo do Estado do Mato Grosso do Sul.
8. Representação legal: Renata Silva Pires de Carvalho, Dayseanne Moreira Santos, e Júnior Fidelis, Procuradores Federais representando Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes representação formulada pela SecexAmbiental em razão de indícios de irregularidades na concessão de lotes da reforma agrária, objeto do Acórdão 775/2016 – Plenário, por meio do qual adotou-se medida cautelar de sustação dos processos de seleção de novos beneficiários para a reforma agrária, dos processos de assentamento de novos beneficiários já selecionados, de novos pagamentos de créditos da reforma agrária e de remissão dos créditos, bem como do acesso a outros benefícios e políticas públicas concedidos em função de o beneficiário fazer parte do PNRA, além do acesso aos serviços de assistência técnica e extensão rural dos beneficiários apontados com indícios de irregularidades em planilhas elaboradas pela referida secretaria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso XXIV, 237 e 276, § 5º, do RI/TCU, em:

9.1. suspender, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a medida cautelar adotada nos subitens 9.2.3 e 9.2.5 do Acórdão 775/2016 – Plenário, em atendimento ao pleito formulado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra, para a adoção das medidas indicadas por aquela autarquia com vistas à imediata depuração dos indícios de irregularidades apontados, no referido prazo, conforme encetado nas providências indicadas pelo Instituto na tabela “Indícios de Irregularidades – Solicitação de Desbloqueio ao TCU” de peça 99 dos autos, relativamente aos indícios de irregularidades abaixo indicados, também extraídos da referida tabela, com respectiva consequência de desbloqueio temporário dos beneficiários, restando a medida cautelar automaticamente restabelecida ao término do referido prazo, sem prejuízo das medidas de retorno ao bloqueio, indicadas na referida tabela, a serem realizadas pela referida autarquia ao término do prazo, ou quando confirmadas as irregularidades, apontadas inconsistências nas informações ou verificado o não comparecimento do beneficiário ao chamamento a que se pretende fazer:

9.1.1. indício 01 – “beneficiários contemplados mais de uma vez no PNRA”: com desbloqueio do acesso aos processos de pagamento de novos créditos da reforma agrária e às políticas públicas mencionadas nos referidos subitens, relativamente aos 23.197 beneficiários apontados como irregulares (sem indicação de data) na tabela 1 do item 18 do voto condutor do Acórdão 775/2016 – Plenário;

9.1.2. indício 04 – “beneficiários contemplados na RB – Cargos Públicos”: com desbloqueio do acesso aos processos de pagamento de novos créditos da reforma agrária e às políticas públicas mencionadas nos referidos subitens, relativamente aos 104.344 beneficiários apontados como irregulares (ocorrência depois da data de homologação) na tabela 1 do item 18 do voto condutor do Acórdão 775/2016 – Plenário, mantendo-se o bloqueio quanto aos demais que se enquadrem antes da homologação (40.008) ou sem informação de data (269);

9.1.3. índice 05 – “Beneficiários contemplados na RB – Empresários”: com desbloqueio do acesso aos processos de pagamento de novos créditos da reforma agrária e às políticas públicas mencionadas nos referidos subitens, relativamente aos 45.942 beneficiários apontados como irregulares (ocorrência depois da data de homologação) na tabela 1 do item 18 do voto condutor do Acórdão 775/2016 – Plenário, mantendo-se o bloqueio quanto aos demais que se enquadrem antes da homologação (16.022) ou sem informação de data (1);

9.1.4. índice 07 – “Beneficiários contemplados na RB – Aposentados por invalidez”: com desbloqueio do acesso aos processos de pagamento de novos créditos da reforma agrária e às políticas públicas mencionadas nos referidos subitens, relativamente aos 9.874 beneficiários apontados como irregulares na tabela 1 do voto condutor do Acórdão 775/2016 – Plenário;

9.1.5. índice 09 – “Beneficiários contemplados na RB – Mandato eletivo”: com desbloqueio do acesso aos processos de pagamento de novos créditos da reforma agrária e às políticas públicas mencionadas nos referidos subitens, relativamente aos 1.012 beneficiários apontados como irregulares (ocorrência depois da data de homologação, e mandatos encerrados/encerrando neste exercício) de um total de 1.017 beneficiários na tabela 1 do item 18 do voto condutor do Acórdão 775/2016 – Plenário, mantendo-se o bloqueio quanto aos demais 5 enquadrados antes da homologação;

9.1.6. índice 11 – “Beneficiários contemplados na RB – Renda Superior a 3 Salários Mínimos”: com desbloqueio do acesso aos processos de pagamento de novos créditos da reforma agrária e às políticas públicas mencionadas nos referidos subitens, relativamente aos 20.374 beneficiários apontados como irregulares (ocorrência depois da data de homologação) na tabela 1 do item 18 do voto condutor do Acórdão 775/2016 – Plenário, mantendo-se o bloqueio quanto aos demais que se enquadrem antes da homologação ou sem informação de data;

9.1.7. índice 12 – “Beneficiários contemplados na RB – Deficiência física/mental”: com desbloqueio do acesso aos processos de pagamento de novos créditos da reforma agrária e às políticas públicas mencionadas nos referidos subitens, relativamente aos 10.579 beneficiários apontados como irregulares (ocorrência antes e depois da data de homologação) na tabela 1 do voto condutor do Acórdão 775/2016 – Plenário;

9.1.8. índice 13 – “Beneficiários contemplados na RB que possuem local da residência diferente”: com desbloqueio do acesso aos processos de pagamento de novos créditos da reforma agrária e às políticas públicas mencionadas nos referidos subitens, relativamente aos 301.616 beneficiários apontados como irregulares (ocorrência depois da data de homologação) na tabela 1 do item 18 do voto condutor do Acórdão 775/2016 – Plenário, mantendo-se o bloqueio quanto aos demais 61.495 que se enquadrem na situação “Local do lote fora do Estado de Residência”;

9.2.. suspender, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a medida cautelar adotada no subitem 9.6.1 do Acórdão 775/2016 – Plenário, em atendimento ao pleito formulado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra, para a adoção das medidas indicadas por aquela autarquia com vistas à imediata depuração dos indícios de irregularidades apontados, no referido prazo, conforme encetado nas providências indicadas pelo Instituto na tabela “Indícios de Irregularidades – Solicitação de Desbloqueio ao TCU” de peça 99 dos autos, relativamente ao índice de irregularidade abaixo indicado, também extraído da referida tabela, com respectiva consequência de desbloqueio temporário dos beneficiários, restando a medida cautelar automaticamente restabelecida ao término do referido prazo, sem prejuízo das medidas de retorno ao bloqueio, indicadas na referida tabela, a serem realizadas pela referida autarquia ao término do prazo, ou quando confirmadas as irregularidades, apontadas inconsistências nas informações ou verificado o não comparecimento do beneficiário ao chamamento a que se pretende fazer:

9.2.1. índice 15 – “Indivíduos que deram ateste em recebimento de ATER sem fazer parte da RB”: com desbloqueio do acesso aos serviços de assistência técnica e extensão rural aos 79.561 beneficiários apontados como irregulares na tabela 1 do item 18 voto condutor do Acórdão 775/2016 – Plenário, reportados na tabela de peça 99 pelo Incra;

9.3. determinar ao Incra que:

9.3.1. no exame das irregularidades apontadas por este Tribunal no Acórdão 775/2016 – Plenário, dentro de seu plano de providências imediatas e mediatas, dê prioridade aos casos em que os beneficiários se encontram enquadrados em mais de um indicio de irregularidade, visando à confirmação ou não da efetiva regularidade do beneficiário perante o PNRA;

9.3.2. durante o prazo de suspensão da cautelar ora determinada, e por ocasião do comparecimento à autarquia para fins de elaboração de projeto ou proposta simplificada com vistas ao acesso ao Pronaf A, exija dos beneficiários a documentação necessária para comprovação da regularidade para com o programa como requisito para a concessão do projeto ou proposta simplificada e, caso não seja atendido ou verificada eventual incompatibilidade com o PNRA, restabeleça o bloqueio do acesso do beneficiário porventura irregular, restabelecendo, para esses casos, os efeitos pretendidos pela cautelar anteriormente adotada por este Tribunal;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal relatório mensal atualizado das providências adotadas e dos resultados porventura alcançados, durante a vigência da suspensão da medida cautelar;

9.4. determinar à SecexAmbiental que realize, em autos apartados, o acompanhamento das medidas que serão adotadas pelo Incra durante o período que vigor a suspensão da cautelar, incluindo o recebimento do relatório a que alude o subitem 9.3.3 retro, representando ao Relator caso venha a verificar que as referidas medidas não venham sendo executadas a contento, no modo, na forma ou no prazo;

9.5. dar ciência deste acórdão ao Incra, à Secretaria Especial da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República e à Procuradoria-Geral da República;

9.6. após as comunicações pertinentes, restituir os autos ao Relator, com vistas a que possa decidir sobre a medida preliminar de realização de audiências alvitradas à peça 67.

10. Ata nº 36/2016 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/9/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2451-36/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

RAIMUNDO CARREIRO

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN

Procurador-Geral